

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1091, DE 2021**

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

CD/22265.89842-00  
|||||

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a redação da MPV 1091/2021, nos seguintes termos:

**Art. 1º** A partir de 1º de janeiro de 2022 até 31 de maio de 2022, o salário mínimo será de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

**Parágrafo único.** Em decorrência do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá, de 1º de janeiro de 2022 até 31 de maio de 2022, a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

**Art. 2º** A partir de 1º de junho até 31 de dezembro de 2021, o salário mínimo será de R\$ 1.279,00 (hum mil duzentos e setenta e nove reais).

**Parágrafo único.** Em decorrência do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá, de 1º de Junho de 2021 até 31 de dezembro de 2021, a R\$ 42,63 (quarenta e dois reais e sessenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 5,82 (cinco reais e oitenta e dois centavos).

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem o propósito de atualizar o valor do salário mínimo, conforme os parâmetros da Lei 13.152/2015, ou seja, a correção do salário vigente pelo INPC acrescido da variação do PIB de dois anos anteriores.

Considerando as dificuldades de fazer pagamento retroativo aos trabalhadores desde a edição da MP propomos a manutenção do valor desde janeiro a maio e a diferença entre o valor corrigido e o efetivo devido se a metodologia da lei anterior, de valorização ao salário mínimo, é de R\$ 39,00 (trinta e nove reais). Somando aos 5 meses de defasagem desde a edição da MP, restam 195,00 (cento e noventa e cinco reais).

Isso porque há uma defasagem na definição do valor desde o ano de 2017, conforme tabela abaixo. Corrigindo adequadamente o valor do salário mínimo para 2022 é de R\$ 1.251,00 (mil duzentos e cinquenta e um reais).

<b>Período</b>	<b>Salário Fixado</b>	<b>Salário corrigido conforme lei 13.152/2015</b>	<b>diferença</b>
jan/17	937,00	938,00	-1,00
jan/18	954,00	958,00	-4,00



\* C D 2 2 2 2 6 5 8 9 8 4 2 0 0 \*

jan/19	998,00	1.003,00	-5,00
jan/20	1.039,00	1.065,00	-26,00
fev/20	1.045,00	1.065,00	-20,00
jan/21	1.100,00	1.136,00	-36,00
Jan/22	1.212,00	1.251,00	-39,00

**Compensando este valor nos meses de junho a dezembro, temos um valor mensal de 27,86** (vinte e sete reais e oitenta e seis centavos) totalizando para o período um salário mínimo de R\$ 1.278,86 (mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), que aproximamos para R\$1.279,00.

Tal correção além de cumprir o dispositivo legal aprovado outrora no Congresso Nacional e aplicar as mesmas regras para o ano de 2022, se justifica na medida em que o salário mínimo é matéria que repercute na maioria das relações de trabalho, na concessão de benefícios assistenciais e da maioria dos previdenciários, sendo fundamental que a sua definição corresponda a uma política de Estado voltada à distribuição de renda, associando o incentivo ao desenvolvimento econômico ao respaldo social, especialmente em tempos de restrição de direitos para a classe trabalhadora.

As últimas alterações na legislação trabalhista precarizam as condições e a renda da classe trabalhadora. Ao instituírem trabalho intermitente e a ampliação das hipóteses do trabalho em regime de tempo parcial - que possibilitam pagamento abaixo do salário mínimo - ou mesmo o contrato “verde-amarelo” para a juventude, somado à ampla e irrestrita prática da terceirização e do trabalho temporário que apresentam indicadores de remuneração mais baixas do que os funcionários diretos das empresas tomadoras de serviço, têm causado ainda mais redução na renda salarial e, em consequência, nas contribuições correspondentes ao sistema de proteção ao trabalho (RGPS, FAT, FGTS, etc).

Desse modo, apresentamos a presente emenda para oferecer alternativa ao Congresso e corrigir o valor do salário mínimo com justiça social.

Sala da comissão, 02 de fevereiro de 2022

**Deputado BOHN GASS PT/RS**

**Deputado REGINALDO LOPES PT/MG**

Líder do PT



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222658984200>

CD/22265.89842-00



\* C D 2 2 2 6 5 8 9 8 4 2 0 0 \*